



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	090/2021
Nº Processo de Contratação:	018/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Registro de Preços para futura contratação de empresa para Fornecimento de Insumos para realização de Micro Pavimentação Asfáltica para o Município de Axixá do Tocantins- TO.
Impugnante(s):	TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Vistos etc...

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta tempestivamente pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada peça exordial, contra os termos do Edital do procedimento em epígrafe, nos termos da legislação vigente.

2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese alega a Impugnante que o Edital de Licitação deixou de exigir documentos comprobatórios quando a qualificação-técnica e que estes deveriam constar do edital conforme previsão legal, especificamente Autorização da ANP como requisito de qualificação técnica.

Afirma que para a comercialização e distribuição de insumos asfálticos compete a Agência Nacional de Petróleo (na forma estabelecida na Lei 9.478/98), autorizar o exercício das atividades que envolvem o refino de petróleo, conforme determina a Resolução no 2 de 14/01/2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo - (D.O.U. 19/01/2005).

Ao fim requer a inclusão entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, “autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos” e “atestados de capacidade técnica”.

É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A presente impugnação foi encaminhada ao setor requisitante que se manifestou, conforme parecer em anexo, pelo deferimento parcial da presente impugnação.

Quanto a exigência de qualificação-técnica de “autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos”, o setor requisitante manifestou-se pela aceitação pelos fundamentos expostos pela impugnante, entretanto, tal exigência se aplica exclusivamente para os itens que derivam de petróleo.

Quanto a exigência de atestado de capacidade técnica, informa o setor requisitante que a exigência já consta do edital de licitação, não sendo necessário modificação dos termos ali já previstos.

Portanto, com base em manifestação do parecer do setor requisitante, fica incluído a cláusula de qualificação-técnica para apresentação de “autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos” como critério de qualificação técnica.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, sem nada mais evocar, entendo que as questões levantadas e apresentadas pela TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na impugnação em referência, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação da apresentada acrescentando o critério de qualificação-técnica.

Axixá do Tocantins – TO, 11 de janeiro de 2022.

Ságilla Pereira da Silva
Pregoeira Municipal